



# CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: [cmgalileia@hotmail.com](mailto:cmgalileia@hotmail.com)

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

**LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR**

## PARECER JURÍDICO

**RELATÓRIO:** Trata o referido projeto de resolução nº001/2023, de Autorização ao Poder Legislativo Municipal a efetuar a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores.

O Projeto está devidamente regular, preenchendo os requisitos constitucionais e regimentais.

Trata-se de proposição de iniciativa da Mesa desta Casa Legislativa na modalidade de Projeto de Resolução em que dispõe sobre a aplicação de revisão geral anual de 5,79% aos subsídios dos vereadores.

### DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

O projeto tem seu fundamento no artigo 37, inciso X da CF/88:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(.....)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

É de asseverar ainda que além do preenchimento do texto constitucional, o referido projeto vem ancorado na possibilidade de reajuste nominal dos subsídios dos agentes políticos para recompor a perda do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação estribado na SUMULA 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais conforme abaixo:

#### SUMULA 73 – TCEMG.

**“É possível a recomposição do valor dos subsídios, em razão da perda aquisitiva da moeda pelo transcurso do tempo, desde que observados, em sua fixação, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e Legislação infraconstitucional.”**

É de clareza solar que este projeto de Resolução tem amparo na forma dos entendimentos acima apontados, inclusive do próprio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: [cmgalileia@hotmail.com](mailto:cmgalileia@hotmail.com)

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

**LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR**

Salienta que a matéria tratada no presente projeto está em alinhamento com o que determina nossa carta magna, leis infraconstitucionais, bem como ao que assegura o nosso Tribunal de Contas Estadual.

Ante ao exposto o Projeto de Resolução encontra-se em perfeita sintonia com os ditames constitucionais retro mencionados, sem qualquer resquícios de vícios, seja de iniciativa, ou de materialidade, estando apto a prosseguir para sua tramitação legal, e na forma regimental.

S,M.J., é o parecer desta assessoria.

Câmara de Vereadores de Galileia, 23 de fevereiro de 2023

  
**Amarildo Fernandes Teles**  
**OAB-MG 62.359**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
RUA PEREIRA SETE, 535 A, CENTRO, GALILÉIA - MG - CEP: 35.200-000  
TELEFAX: (33) 3244-1235  
E-MAIL: [cmgalileia@hotmail.com](mailto:cmgalileia@hotmail.com)  
SITE: [www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)  
**LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR**